



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL





O presente Programa de Procedimento foi determinado na reunião do Órgão Executivo do Município de Ourém, datada de 01 de junho de 2020, e rege-se pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Entidade Alienante dos Bens

O presente procedimento é promovido pelo Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público n.º 501 280 740, com sede na Praça D. Maria II, em Ourém, 2490-499 Ourém, na qualidade de proprietário de 2 (duas) viaturas ligeiras de passageiros Volkswagen Golf IV, de 5 portas com a cilindrada de 1.9cm³, do ano 2000, com as matrículas 05-52-QJ e 05-53-QJ.

Artigo 2.º

Objeto da Hasta Pública

1. O objeto do presente procedimento de Hasta Pública, referente à alienação de dois veículos em fim de vida útil, doravante designados por VFV, é constituída pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm³ de 2000, com a matrícula 05-52-QJ em razoável estado de conservação, com 443.000km;



Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm³ de 2000, com a matrícula 05-53-QJ, em razoável estado de conservação, com 411.000km.

- 2. Os VFV a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 6 de setembro, na sua versão consolidada;
- 3. Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VFV), nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, e classificados com o código 16.01.04. Veículos em fim de vida da Lista Europeia de Resíduos (LER).

Artigo 3.º

Consulta e publicação do concurso

O procedimento de hasta pública, bem como as normas, direitos e obrigações dos proponentes, constam do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, que se encontram presentes para consulta no Setor de Património, todos os dias úteis, entre as 09h00m e as 17h00m, e no portal na internet do Município em, www.ourem.pt.

Artigo 4.º

Visita para verificação dos VFV e Esclarecimento de dúvidas

- 1. Durante o prazo fixado para entrega das propostas, conforme n.º 4 do artigo 8.º do presente Programa, os interessados podem verificar as características dos VFV a alienar, nas instalações do Município de Ourém, sitas na Praça D.ª Maria II, n.º 1 Ourém, mediante prévio agendamento e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do contacto 249.540.900 ou por e-mail (geral@mail.cm-ourem.pt), no horário das 09h00 às 17h00, todos os dias úteis, desde a data de publicação do anúncio da presente Hasta Pública, até ao último dia de apresentação das propostas;
- 2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento devem ser solicitados ao Setor de Património;
- 3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior, torna os proponentes responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

Artigo 5.°

Valor base

1. O valor base de alienação de cada lote será de:



MUNICÍPIO DE OURÉM Câmara Municipal



- a. Lote 1 (viatura ligeira, matrícula 05-52-QJ): 450,00€;
- b. Lote 2 (viatura ligeira, matrícula 05-53-QJ): 450.00€.
- 2. Não serão aceites propostas abaixo do valor base;
- 3. O valor proposto deve ser indicado em algarismos e por extenso;
- 4. O IVA é devido pelo adquirente;
- 5. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 6.°

Condições de admissão à Hasta Pública

- 1. Apenas se podem candidatar à presente Hasta Pública, pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos, classificadas como operadores no âmbito da alínea r), do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, na sua versão consolidada, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente, que estejam habilitadas para o exercício de gestão da tipologia de resíduos que se propõem adquirir e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Artigo 11.º do presente Programa;
- 2. Declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Modelo II. Esta declaração deve ser assinada pelo candidato em caso de empresa em nome individual, ou por um seu representante com poderes para o obrigar nos restantes casos.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação da alienação

O critério de adjudicação da alienação é exclusivamente o da proposta de valor mais elevado.

Artigo 8.º

Entrega de propostas

- 1. Os proponentes deverão apresentar a respetiva proposta redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra, devidamente assinada(s) pelo proponente ou seu representante (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc), conforme modelo 1 que se anexa;
- 2. A(s) proposta(s) quando assinada(s) pelo seu representante, deverá juntar-se documento que confira a este poderes para o efeito;
- 3. A(s) proposta(s) de alienação deverá(ão) indicar um valor igual ou superior à base de licitação estabelecida no presente edital, devendo o valor ser expresso em numerário e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;



- 4. A(s) proposta(s) de alienação apresentada(s), deve(m) ser entregue(s) pelo proponente ou seu representante no Município de Ourém no <u>Balcão de Atendimento do Município até às 17 horas do dia 22 de junho de 2020;</u>
- 5. A(s) proposta(s), contendo a identificação do proponente, o lote e o valor proposto, é encerrada em subscrito fechado e lacrado, com a indicação exterior Alienação de veículos em Fim de Vida:
- 6. Os proponentes devem apresentar obrigatoriamente junto da proposta, os documentos comprovativos da sua idoneidade, nomeadamente, comprovativo de que possuem a sua situação tributária e contributiva regularizadas, perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social respetivamente;
- 7. Modelo de Declaração, conforme Modelo II;
- 8. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

Artigo 9.º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condições) ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte ao da realização do ato público.

Artigo 11.º

Exclusões

- 1. Constituem causas de exclusão das propostas as seguintes normas:
 - a. A não observância do exigido nos artigos 6 e 8 do presente Programa;
 - b. A apresentação de preço inferior ao valor base de licitação definido no artigo 5 do presente Programa;
 - c. A apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.
- 2. Constituem causas de exclusão dos candidatos as seguintes situações:
 - a. A não apresentação dos documentos exigidos nos artigos 6 e 8 do presente Programa;
 - b. A não apresentação da documentação até à data limite fixada no artigo 8.4 do presente Programa.



Artigo 12.º

Ato público do concurso e adjudicação

- O ato público de abertura da(s) proposta(s) será realizado, perante os proponentes, no dia 29 de junho de 2020, pelas 16 horas e 30 minutos, em reunião de Câmara a realizar no Salão Nobre do Edifício Sede do Município de Ourém;
- 2. No ato público não serão prestadas quaisquer explicações ou esclarecimentos;
- 3. O Ex.mo Senhor Presidente de Câmara Municipal de Ourém, ou quem fizer suas vezes, procede à abertura e leitura das propostas, fazendo a adjudicação da alienação ao proponente que apresentou o preço mais elevado ou abrindo licitação entre os proponentes do preço mais elevado, se as mesmas forem iguais, com a base de licitação correspondente a essas propostas, não sendo permitidos lanços inferiores a 50,00€ (cinquenta euros).

Artigo 13.º

Ajuste direto

Na eventualidade do procedimento ter ficado deserto ou não haja lugar à celebração de alienação por motivos não imputáveis ao Município, poderá o Município proceder à alienação dos dois lotes de VFV, por ajuste direto, sendo o valor mínimo o valor base de licitação referido no artigo 5°.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão consolidada, e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Ourém, 03 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque